

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar novo sistema de controle dos contribuintes que exerçam atividades de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviço e, ainda, das atividades exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, artes ou ofício;

CONSIDERANDO, ainda, que a atualização das informações cadastrais de todas as atividades econômicas é fundamental para o exercício de uma adequada administração tributária, maior eficiência administrativa e organização do desenvolvimento econômico da cidade;

CONSIDERANDO as determinações do art. 61º e seus parágrafos da L O M (Lei Orgânica do Município);

DECRETA:

ARTIGO 1º - Toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que desenvolva atividades industriais, comerciais, agropecuárias, de profissionais liberais, bem como as sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços, fundações e outras de qualquer natureza, com ou sem estabelecimento fixo, neste município, deverá proceder o seu cadastramento, se ainda não cadastrada, ou o seu recadastramento, se já inscrita, junto ao Cadastro Econômico do Município, no Setor de Tributação do Departamento Municipal de Finanças.

ARTIGO 2º- O cadastramento ou recadastramento, obrigatório para todas as atividades elencadas no artigo anterior, deverá ser efetuado através do preenchimento do Boletim de Atualização Cadastral - BAC no Setor de Tributação do Departamento Municipal de Finanças.

ARTIGO 3º-O recadastramento das atividades econômicas dar-se-á no período compreendido entre os dias 07 de Maio de 1.998 e 06 de Junho de 1.998.

Parágrafo Único.- Os contribuintes que não se recadastrarem no prazo estabelecido por este Decreto, terão a sua Inscrição e Licença de Localização cancelada de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

ARTIGO 4º .- Compete ao Setor de Tributação do Departamento Municipal de Finanças, a concessão de Licença para Localização, de acordo com a legislação pertinente.

ARTIGO 5º.- O Setor de Comunicação Social, em conjunto com o Departamento Municipal de Finanças, fará a divulgação, através dos meios de comunicação, do Programa de Recadastramento Econômico.

ARTIGO 6º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1998

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 016/98 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

**DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E
RECADASTRAMENTO DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar novo sistema de controle dos contribuintes que exerçam atividades de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviço e, ainda, das atividades exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, artes ou ofício;

CONSIDERANDO, ainda, que a atualização das informações cadastrais de todas as atividades econômicas é fundamental para o exercício de uma adequada administração tributária, maior eficiência administrativa e organização do desenvolvimento econômico da cidade;

CONSIDERANDO as determinações do art. 61º e seus parágrafos da L O M (Lei Orgânica do Município);

DECRETA:

ARTIGO 1º -

Toda pessoa, física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que desenvolva atividades industriais, comerciais, agropecuárias, de profissionais liberais, bem como as sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços, fundações e outras de qualquer natureza, com ou sem estabelecimento fixo, neste município, deverá proceder o seu cadastramento, se ainda não cadastrada, ou o seu recadastramento, se já inscrita, junto ao Cadastro Econômico do Município, no Setor de Tributação do Departamento Municipal de Finanças.

ARTIGO 2º -

O cadastramento ou recadastramento, obrigatório para todas as atividades elencadas no artigo anterior, deverá ser efetuado através do preenchimento do Boletim de Atualização Cadastral – BAC no Setor de Tributação do Departamento Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O recadastramento das atividades econômicas dar-se-á no período compreendido entre os dias 07 de Maio de 1.998 e 06 de Junho de 1.998.

Parágrafo Único.- Os contribuintes que não se recadastrarem no prazo estabelecido por este Decreto, terão a sua Inscrição e Licença de Localização cancelada de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

ARTIGO 4º .- Compete ao Setor de Tributação do Departamento Municipal de Finanças, a concessão de Licença para Localização, de acordo com a legislação pertinente.

ARTIGO 5º.- O Setor de Comunicação Social, em conjunto com o Departamento Municipal de Finanças, fará a divulgação, através dos meios de comunicação, do Programa de Recadastramento Econômico.


ARTIGO 6º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1998


Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -